

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Juvêncio Borges Silva; Maria Creusa De Araújo Borges – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-581-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI. O conjunto de trabalhos aqui reunidos reflete a riqueza, a diversidade temática e a vitalidade das pesquisas contemporâneas dedicadas à compreensão crítica dos Direitos Humanos e aos desafios relacionados à sua efetivação em sociedades marcadas por desigualdades, vulnerabilidades e transformações sociais, políticas, tecnológicas e econômicas.

Os estudos apresentados evidenciam que a discussão sobre Direitos Humanos ultrapassa a dimensão estritamente normativa, exigindo permanente diálogo com questões concretas que afetam a vida das pessoas e dos grupos sociais. Nesse sentido, os artigos exploram diferentes perspectivas teóricas, metodológicas e empíricas, abrangendo temas como envelhecimento populacional e proteção da pessoa idosa, fortalecimento do Sistema Único de Saúde, educação jurídica e Clínicas de Direitos Humanos, migrações e refúgio, inclusão das pessoas com deficiência, direitos das comunidades quilombolas, igualdade de gênero, saúde mental, justiça fiscal, democracia sanitária, reconhecimento social e teoria da justiça.

Uma característica marcante dos trabalhos reunidos é a preocupação com a efetividade dos direitos. Mais do que discutir fundamentos filosóficos ou construções dogmáticas, os autores procuram compreender as condições concretas que permitem – ou impedem – a realização

institucional, reconhecimento social e circulação de informações em ambientes digitais demandam abordagens capazes de articular múltiplos campos do conhecimento.

Outro aspecto digno de destaque é a centralidade conferida aos sujeitos concretos de direitos. Pessoas idosas, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, mulheres, comunidades quilombolas, usuários dos serviços públicos de saúde e pessoas em sofrimento psíquico aparecem como protagonistas das reflexões desenvolvidas pelos pesquisadores. Essa opção reafirma um dos compromissos fundamentais dos Direitos Humanos: reconhecer a dignidade humana como fundamento ético e jurídico das instituições democráticas e das políticas públicas.

Ao mesmo tempo, os trabalhos aqui publicados evidenciam que a efetivação dos Direitos Humanos continua sendo um projeto em construção. Persistem obstáculos estruturais relacionados às desigualdades econômicas, às discriminações históricas, às limitações institucionais e às novas formas de exclusão produzidas pelas transformações tecnológicas e pelas dinâmicas globais contemporâneas. A reflexão acadêmica desempenha, nesse contexto, papel essencial ao identificar problemas, formular diagnósticos, propor alternativas e fortalecer espaços de participação social e democrática.

Os Anais deste Grupo de Trabalho representam, portanto, uma relevante contribuição para o aprofundamento dos debates sobre os Direitos Humanos no Brasil e em contextos internacionais, reafirmando a importância da pesquisa jurídica comprometida com a democracia, a justiça social e a proteção da dignidade humana. Esperamos que os textos aqui reunidos estimulem novas investigações, ampliem diálogos interdisciplinares e contribuam para a construção de respostas cada vez mais efetivas aos desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas.

Dr.^a Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

TEORIA DA JUSTIÇA: CAPACIDADES E LIBERDADES: A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

THEORY OF JUSTICE: CAPABILITIES AND FREEDOMS: AMARTYA SEN'S CONCEPTION OF JUSTICE

**Elizeide Santiago Martins
Carla Mariana Café Botelho**

Resumo

O artigo examina a teoria das capacidades proposta por Amartya Sen e como ela ajuda a entender a justiça social a partir das liberdades substantivas e das potencialidades humanas. A questão de pesquisa busca entender de que maneira a abordagem de Sen contorna as falhas das teorias tradicionais de justiça centradas apenas na distribuição. O objetivo principal é avaliar as consequências da teoria das capacidades na promoção da justiça social, na formulação de políticas públicas e na concretização dos direitos fundamentais. A investigação segue um método qualitativo, apoiando-se em revisão teórica e análise bibliográfica de pensadores como John Rawls, Robert Nozick e Martha Nussbaum. O trabalho mostra que não basta medir justiça pela repartição de bens; é preciso considerar as condições reais que permitem às pessoas converter esses bens em oportunidades efetivas para uma vida digna. Como conclusão, afirma-se que a teoria das capacidades propicia uma perspectiva mais abrangente para orientar políticas públicas e reforçar a realização material dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Capacidades, Direitos fundamentais, Políticas públicas, Liberdade, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

The article examines the capability approach proposed by Amartya Sen and how it contributes to the understanding of social justice through substantive freedoms and human capabilities. The research question seeks to understand how Sen's approach overcomes the shortcomings of traditional theories of justice focused solely on distribution. The main

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capabilities, Fundamental rights, Public policies, Freedom, Social justice

1 INTRODUÇÃO

A justiça é um dos temas centrais na filosofia política e social, sendo alvo de intensos debates ao longo da história. Entre as diversas teorias desenvolvidas, a de Amartya Sen se destaca por propor uma nova abordagem, que coloca a liberdade individual e a capacidade de escolha como elementos fundamentais para a definição de uma sociedade justa. Diferente das teorias tradicionais, que costumam focar na distribuição de recursos ou bens primários, Sen desloca o foco para as capacidades humanas, argumentando que a verdadeira justiça reside na capacidade das pessoas de realizarem suas liberdades e escolhas.

O contexto da ideia a ser pesquisada parte da crítica de Sen às teorias distributivas clássicas, como a de John Rawls, que privilegiam a justiça como equidade baseada na distribuição igualitária de recursos. Para Sen, a justiça deve ser avaliada não apenas pelo que as pessoas possuem, mas pelo que elas são capazes de fazer com aquilo que têm, destacando a importância da liberdade como um pré-requisito para o desenvolvimento humano.

A motivação para a escolha deste tema surge da relevância crescente de modelos de justiça que levam em consideração as desigualdades nas capacidades e liberdades reais dos indivíduos, especialmente em contextos de desenvolvimento social e políticas públicas. Em um mundo marcado por grandes disparidades econômicas e sociais, a teoria das capacidades oferece uma alternativa mais humanista e inclusiva, que busca não só reduzir a pobreza, mas também ampliar as possibilidades de vida das pessoas.

A relevância prática da teoria de Amartya Sen está em sua aplicabilidade em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano que incorpora o conceito de capacidades para medir o progresso de uma sociedade. Do ponto de vista intelectual, a teoria contribui para a renovação do debate sobre justiça ao trazer uma perspectiva mais ampla e profunda sobre o que significa viver uma vida digna, enfatizando a liberdade e a escolha como valores centrais. Essa abordagem oferece novas ferramentas para refletir sobre como as sociedades podem promover uma justiça mais equitativa e centrada nas pessoas, indo além da simples distribuição de bens.

Este artigo adota uma abordagem qualitativa, focada na análise teórica e comparativa do princípio de Amartya Sen, com ênfase nas suas implicações para o Direito e as políticas públicas. A pesquisa se baseia na revisão bibliográfica de obras fundamentais de Sen, bem como de outros autores relevantes no campo da justiça social, como John Rawls, Robert Nozick, Martha Nussbaum e Judith Butler.

A metodologia também envolve a análise crítica de diferentes modelos de justiça aplicados em países em desenvolvimento, a fim de comparar os impactos das abordagens distributivas e das centradas nas capacidades. A partir dessa análise, pretende-se discutir como as teorias do bem-estar e da justiça podem ser adaptadas para lidar com desigualdades estruturais e contextos de exclusão social.

O artigo está dividido em quatro capítulos, sendo cada um dedicado a um aspecto essencial da teoria e suas implicações. No primeiro capítulo, é apresentado o pensamento teórico de Amartya Sen, com foco nos conceitos centrais como capacidades e funcionamentos. A teoria será contextualizada dentro do campo da filosofia política, sendo discutidas suas críticas às teorias tradicionais de justiça, como as propostas por John Rawls e Robert Nozick. O objetivo é fornecer uma base teórica para entender as implicações dessa prática nas áreas de justiça e bem-estar.

O segundo capítulo aborda as principais críticas de Sen às abordagens distributivas de justiça. A teoria de Sen será comparada com as de Rawls e Nozick, destacando as limitações de uma análise que se baseia apenas na distribuição de recursos. A ênfase será nas críticas sobre a incapacidade de tais teorias de levar em conta as desigualdades reais nas condições de vida das pessoas e a necessidade de uma abordagem que se concentre nas oportunidades reais que os indivíduos têm de utilizar os recursos à sua disposição.

O terceiro explora as implicações práticas do modelo teórico para as políticas públicas, com ênfase em áreas como saúde, educação e desenvolvimento humano. A análise se baseia em exemplos de aplicação do conceito de capacidades, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e as políticas de combate à pobreza, discutindo como essas abordagens podem ser mais eficazes do que as tradicionais em promover uma justiça mais inclusiva e equitativa.

No último tópico será discutida a relação entre a teoria e o Direito, especialmente no que se refere à concepção de justiça e à efetividade dos direitos fundamentais. A teoria será analisada à luz das normas jurídicas existentes, como os direitos sociais garantidos pela Constituição Brasileira, propondo um modelo de justiça que vá além da distribuição de bens e que leve em consideração as condições reais que permitem às pessoas usufruírem de seus direitos. A contribuição de Sen para o entendimento da liberdade substantiva também será analisada neste capítulo.

2 TEORIA DA JUSTIÇA: CAPACIDADES E LIBERDADES: A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

A discussão sobre justiça ocupa um papel central na filosofia política, com diferentes abordagens que tentam definir o que constitui uma sociedade justa. Entre as diversas concepções, a teoria das capacidades de Amartya Sen (2010) oferece uma abordagem inovadora, ao focar na liberdade individual e nas capacidades humanas como critérios fundamentais para a justiça. Ao contrário de teorias tradicionais, que centram suas análises na distribuição de recursos, Sen (2010) argumenta que a justiça se relaciona diretamente com o que as pessoas podem fazer com os recursos que possuem, ou seja, sua capacidade de realizar escolhas e exercer suas liberdades.

A abordagem desafia a concepção distributiva tradicional, especialmente aquela apresentada por John Rawls (2000). Para Rawls (2000) a justiça é entendida como equidade, com ênfase na distribuição igualitária de bens primários, como direitos, liberdades, oportunidades e recursos econômicos. Contudo, Sen (2010) argumenta que a distribuição de recursos não é suficiente para capturar as desigualdades reais, pois ignora as diferenças nas capacidades individuais de transformar esses recursos em funcionamentos valiosos. Essa perspectiva é complementada por autores como Nussbaum (2011), que enfatiza a necessidade de considerar as condições específicas de cada indivíduo para garantir uma vida digna.

Outro ponto de divergência entre Sen (2010) e as teorias tradicionais está na compreensão da liberdade. Enquanto Rawls (2000) trata a liberdade como um valor intrínseco, Sen a interpreta em termos substantivos, ou seja, como a capacidade real de escolha e ação. Essa abordagem permite considerar as barreiras que limitam as escolhas dos indivíduos, como condições sociais, de saúde ou econômicas. Por exemplo, duas pessoas com a mesma renda podem ter oportunidades diferentes de utilizar esses recursos devido a condições pessoais distintas.

A visão teórica também tem profundas implicações práticas. Uma de suas aplicações mais conhecidas é o IDH, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O IDH reflete a preocupação de Sen em ir além das medidas econômicas tradicionais, como o Produto Interno Bruto (PIB), ao incorporar dimensões como saúde, educação e renda para medir o progresso de uma sociedade.

Do ponto de vista prático, essa doutrina também oferece contribuições significativas para o combate à pobreza. Sen (2010) argumenta que a pobreza deve ser compreendida não apenas como falta de renda, mas como privação das capacidades básicas

necessárias para uma vida digna. Essa perspectiva é apoiada por autores como Alkire e Foster (2011), que desenvolvem métricas para avaliar a pobreza multidimensional, considerando aspectos como educação, saúde e condições de vida.

Comparando a abordagem de Sen (2010) com outras teorias de justiça, destaca-se também a diferença em relação ao liberalismo de Robert Nozick (1974). Enquanto Nozick (1974) defende que a justiça está na aquisição justa de recursos, sem interferência do Estado, Sen (2010) foca na criação de condições que garantam as capacidades reais dos indivíduos, muitas vezes requerendo intervenções estatais para superar desigualdades estruturais.

No campo das políticas públicas, a doutrina de Sen (2010) inspira iniciativas voltadas para a inclusão social e o desenvolvimento humano. Nussbaum (2011) sugere que os governos devem adotar uma abordagem baseada nas capacidades ao projetar políticas educacionais, de saúde e de segurança social, garantindo que todos tenham as ferramentas necessárias para viver uma vida digna e plena. Essa é uma visão que ressoa com os objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela ONU (2015).

3 DIFERENÇAS ENTRE SEN E AS TEORIAS TRADICIONAIS DE JUSTIÇA

A teoria das capacidades de Amartya Sen (2010) se distingue das teorias tradicionais de justiça, como a de John Rawls (2000), principalmente pelo foco nas capacidades individuais, em vez de uma simples distribuição de bens ou recursos. A crítica central de Sen (2010) a Rawls (2000) e outros teóricos que seguem a linha distributiva é a de que estas abordagens não consideram as diferenças reais entre as pessoas, especialmente no que se refere à capacidade de transformar recursos em funcionamentos efetivos que promovam o bem-estar. Enquanto as teorias distributivas se concentram na quantidade de recursos disponíveis para os indivíduos, Sen argumenta que o bem-estar deve ser analisado em função das reais oportunidades que uma pessoa tem para fazer uso desses recursos de maneira eficaz.

John Rawls, um dos filósofos mais influentes na teoria da justiça contemporânea, em sua obra "Uma Teoria da Justiça", propõe a justiça como equidade, defendendo que a sociedade justa é aquela que distribui de maneira igualitária bens primários como direitos, liberdades, oportunidades e recursos. Rawls (2000) acredita que a desigualdade econômica pode ser aceitável se beneficiar os menos favorecidos. Contudo, Sen critica essa visão, afirmando que ela falha ao desconsiderar que as pessoas não têm a mesma capacidade de utilizar os recursos de maneira eficaz. Para Sen (2010), a justiça não deve ser medida apenas

pela distribuição de bens, mas pela capacidade real dos indivíduos de utilizar esses bens para alcançar o que realmente valorizam.

Por exemplo, duas pessoas podem receber a mesma quantia em dinheiro, mas uma delas pode ter uma deficiência física que a impede de acessar serviços de saúde adequados, enquanto a outra pode gozar de plena saúde. Nesse caso, a pessoa com deficiência, apesar de ter os mesmos recursos financeiros, estará em desvantagem na hora de utilizar esses recursos de maneira efetiva, revelando a insuficiência da abordagem de Rawls (2000).

Outra diferença fundamental entre Sen (2010) e as teorias tradicionais está na concepção de liberdade. Enquanto teorias tradicionais, como a de Rawls (2000), tratam a liberdade como um valor intrínseco, Sen (2010) adota uma perspectiva mais substantiva. Para Rawls (2000), a liberdade é um bem primário que deve ser distribuído igualmente entre todos os cidadãos, mas Sen argumenta que a liberdade não deve ser apenas uma questão de acesso formal a direitos e recursos, mas sim uma questão de capacidade efetiva de agir e de escolher entre opções valiosas para o indivíduo.

Sen (2010) sugere que a verdadeira liberdade é a liberdade substantiva, isto é, a capacidade real de uma pessoa realizar seus próprios projetos e viver de acordo com suas próprias escolhas. A capacidade de alguém escolher uma carreira ou de se engajar em atividades que considera importantes depende não apenas de recursos materiais, mas também da capacidade de superar as barreiras impostas por sua condição social, econômica ou de saúde. Por exemplo, uma pessoa que vive em uma área com falta de acesso à educação ou à saúde pode não ter a liberdade de escolher um estilo de vida saudável, mesmo que, teoricamente, tenha os recursos financeiros para isso.

Esse modelo introduzido por Sen (2010) vai além da simples distribuição de recursos. Sen (2010) diferencia dois conceitos-chave: funcionamentos e capacidades. Os funcionamentos referem-se aos estados de ser ou fazer que uma pessoa pode alcançar, como estar saudável, ser bem-educado ou viver de maneira independente. Já as capacidades são as combinações de funcionamentos que uma pessoa é capaz de realizar, ou seja, sua capacidade de alcançar um conjunto de funcionamentos que ela valoriza. Assim, a justiça, para Sen, deve ser julgada pela capacidade de cada pessoa de exercer essas liberdades de maneira efetiva, levando em conta suas condições pessoais e contextuais.

A crítica a Rawls (2000) se dá justamente por este não considerar as diferenças reais nas condições que as pessoas enfrentam para utilizar os recursos. De acordo com Sen, duas pessoas com a mesma renda podem ter oportunidades totalmente diferentes de

realizar funcionamentos importantes, como educação, trabalho e lazer, dependendo das condições de saúde, da infraestrutura local e das barreiras sociais que enfrentam.

Em sua crítica ao enfoque distributivo de Rawls (2000), Sen (2010) enfatiza que a justiça não pode ser medida apenas pela equidade na distribuição de bens, mas pela verdadeira capacidade das pessoas de exercer suas liberdades e escolhas. Para ele, a justiça deve proporcionar as condições necessárias para que todos os indivíduos possam viver de acordo com as suas próprias escolhas e alcançar os funcionamentos que consideram valiosos.

Esta abordagem se distingue da teoria de justiça de Robert Nozick (1974), que defende a justiça como uma questão de aquisição legítima de recursos, sem interferência do Estado. Nozick (1974) propõe que, desde que a aquisição de recursos seja justa, a distribuição de bens na sociedade é justa, independentemente de como isso afeta o bem-estar das pessoas. Sen (2010), ao contrário, argumenta que uma distribuição justa deve considerar as necessidades e capacidades dos indivíduos, e não apenas o direito à posse de recursos.

O princípio tem implicações diretas para políticas públicas, especialmente no combate à pobreza e na promoção do desenvolvimento humano. Sen (2010) argumenta que a pobreza deve ser compreendida não apenas como uma falta de recursos materiais, mas como uma privação das capacidades humanas essenciais para uma vida digna. A pobreza, portanto, não é apenas a falta de renda, mas a falta de oportunidades para que as pessoas possam viver uma vida plena, o que inclui acesso à educação, saúde e outros recursos fundamentais.

Um exemplo dessa abordagem prática é o IDH, criado pelo PNUD em 1990. O IDH é uma medida composta que inclui indicadores de saúde, educação e renda, refletindo a preocupação de Sen em avaliar o progresso de uma sociedade não apenas em termos econômicos, mas também em termos das capacidades reais das pessoas para alcançar o que elas consideram valioso. O IDH é um exemplo de como a teoria pode ser aplicada para medir o desenvolvimento humano de forma mais abrangente, indo além da simples contagem de recursos disponíveis.

As diferenças entre a visão de Amartya Sen (2010) e as abordagens tradicionais de justiça, como as de John Rawls (2000) e Robert Nozick (1974), são significativas. Sen (2010) oferece uma visão mais abrangente e inclusiva de justiça, ao focar nas reais capacidades dos indivíduos de exercerem suas liberdades e realizarem as escolhas que consideram valiosas. Sua abordagem tem implicações importantes para as políticas públicas, ao propor que a pobreza e a desigualdade não devem ser medidas apenas pela distribuição de bens, mas pela capacidade dos indivíduos de realizar as funções que consideram essenciais para uma vida digna. Isso representa uma evolução importante no entendimento da justiça, ao

considerar as complexas interações entre recursos, condições de vida e a capacidade de realizar escolhas efetivas.

4 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DA TEORIA DAS CAPACIDADES

A teoria das capacidades de Amartya Sen (2010) possui vastas implicações práticas, especialmente no contexto das políticas públicas, onde ela oferece uma visão mais completa do que constitui o desenvolvimento humano. Ao substituir o foco exclusivo na distribuição de recursos, presente nas abordagens tradicionais de justiça, por uma análise das capacidades reais dos indivíduos, Sen (1999) propõe uma nova forma de avaliar o progresso das sociedades e o bem-estar das pessoas.

Um dos exemplos mais significativos da aplicação prática da teoria de Sen é o IDH, criado pelo PNUD em 1990. O IDH é um indicador que vai além da simples análise econômica do PIB, incluindo variáveis como saúde, educação e renda. A principal inovação do IDH, de acordo com Sen (1999), é a incorporação dos conceitos de capacidades humanas, que refletem as oportunidades reais que as pessoas têm de viver a vida que valorizam. Dessa maneira, o IDH mede o desenvolvimento de uma sociedade não apenas pela quantidade de recursos disponíveis, mas também pela capacidade dos indivíduos de utilizar esses recursos de maneira efetiva para alcançar um bem-estar real.

Ao focar em indicadores que medem condições de vida em vez de recursos materiais puros, o IDH se alinha mais diretamente com a proposta de Sen (1999) de que a justiça e o progresso devem ser avaliados pela capacidade de cada pessoa de alcançar o que considera essencial para uma vida digna. Assim, o IDH oferece uma ferramenta útil para políticas públicas que buscam promover o bem-estar e o desenvolvimento humano de maneira mais inclusiva e justa, indo além da lógica de crescimento econômico simples.

Outro conceito central dessa prática de Sen (1999) é a redefinição da pobreza. Tradicionalmente, a pobreza é entendida como a falta de recursos materiais ou renda, mas Sen argumenta que a verdadeira pobreza deve ser vista como uma privação das capacidades necessárias para uma vida digna. Isso inclui não apenas a ausência de renda, mas também a falta de acesso a recursos fundamentais como educação, saúde, segurança e participação na vida social e política.

Essa compreensão mais abrangente da pobreza leva à proposta de políticas públicas que busquem reduzir a privação de capacidades, não apenas com foco na redistribuição de recursos financeiros, mas também promovendo o acesso à educação, à saúde, à informação

e a outras oportunidades essenciais. Nesse contexto, Sen (1999) defende que os governos devem adotar políticas que promovam a igualdade de oportunidades, permitindo que todos os indivíduos, independentemente de sua classe social, origem ou condição, possam exercer suas liberdades e escolhas.

Por exemplo, um programa de transferências de renda, embora importante, não resolveria todas as questões de pobreza se não estiver acompanhado de políticas que garantam o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, educação de alto nível e uma rede de segurança social eficiente. Essas políticas são necessárias para garantir que os indivíduos tenham as capacidades de transformar esses recursos em funcionamentos reais, como o acesso ao conhecimento, ao bem-estar físico e à integração social.

O fundamento das capacidades tem uma relevância particular para países em desenvolvimento, onde as desigualdades estruturais são mais profundas e as condições de vida das pessoas podem ser extremamente desiguais, mesmo diante de uma distribuição de recursos que, à primeira vista, poderia ser considerada justa. Em muitos países em desenvolvimento, uma grande parte da população pode ter acesso limitado a educação, saúde e outras condições fundamentais para uma vida digna, mesmo que as estatísticas econômicas mostrem um aumento no crescimento do PIB ou uma distribuição aparentemente mais equitativa de recursos. Nesse contexto, a teoria de Sen (1999) oferece uma maneira de ir além da mera análise de recursos e observar as condições reais de vida e as capacidades das pessoas.

Ao focar nas capacidades, as políticas públicas podem ser orientadas para garantir que todos os cidadãos tenham as ferramentas necessárias para superar as barreiras que enfrentam, como a falta de infraestrutura, a discriminação ou as condições econômicas adversas. Isso pode incluir, por exemplo, a implementação de programas de educação universal, políticas de saúde pública eficazes, e iniciativas de inclusão digital, todas voltadas para melhorar as condições que afetam diretamente a capacidade das pessoas de alcançar o que realmente valorizam. A política social baseada nas capacidades é, portanto, uma forma de promover uma justiça mais inclusiva e equitativa, ao dar maior ênfase às diferenças nas condições reais de vida dos indivíduos.

A implicação mais ampla de Sen (1999) para as políticas públicas é a sua contribuição para uma compreensão mais rica de justiça social. Ao focar não apenas em distribuir recursos, mas em criar as condições para que cada pessoa possa alcançar os funcionamentos que considera importantes, a teoria de Sen (1999) abre espaço para um tipo de justiça mais humana e integrada.

Políticas públicas que se baseiam nas capacidades buscam atender não apenas às necessidades materiais, mas também às necessidades de liberdade e autonomia, garantindo que todos os cidadãos possam realizar seu potencial humano. Essa visão é particularmente importante em sociedades com grande disparidade de renda, onde a pobreza não é apenas uma questão de dinheiro, mas uma questão de acesso a direitos fundamentais e de oportunidades para realizar escolhas valiosas.

Por exemplo, ao invés de simplesmente distribuir dinheiro ou recursos de maneira igualitária, uma política pública eficaz baseada nas capacidades pode envolver a criação de programas de capacitação profissional, a melhoria do sistema educacional e de saúde, e a garantia de participação política para as populações mais marginalizadas. Esses tipos de políticas são mais eficazes no longo prazo para promover a igualdade real entre os cidadãos, pois garantem que todos tenham as condições necessárias para exercer suas liberdades e escolher suas próprias trajetórias de vida.

O método de Amartya Sen (1999) oferece uma abordagem inovadora e profundamente relevante para o desenvolvimento humano e a justiça social, com grandes implicações práticas para as políticas públicas. Ao focar nas capacidades reais dos indivíduos de realizar escolhas e alcançar funcionamentos valiosos, em vez de se concentrar apenas na distribuição de recursos, Sen (1999) proporciona uma maneira mais justa e inclusiva de avaliar e promover o bem-estar humano. A aplicação dessa teoria tem o potencial de transformar políticas de combate à pobreza e promover um desenvolvimento mais equitativo, especialmente em países em desenvolvimento, onde a verdadeira justiça vai além da simples distribuição de bens materiais.

5 IMPLICAÇÕES DA TEORIA DAS CAPACIDADES PARA O DIREITO

A teoria das capacidades de Amartya Sen (2010) tem implicações profundas no campo do Direito, especialmente ao redefinir as noções de justiça e igualdade no contexto das normas jurídicas. Em vez de considerar a justiça como uma questão de distribuição igualitária de recursos, como muitas teorias tradicionais de justiça fazem, Sen (2010) propõe uma abordagem mais inclusiva e centrada nas reais capacidades dos indivíduos para fazer uso desses recursos de maneira efetiva. Essa concepção de justiça e liberdade tem forte ressonância no direito, ao sugerir que as leis e as políticas públicas devem ser orientadas para garantir não apenas o acesso aos recursos, mas também as condições necessárias para que todos possam exercer suas capacidades de forma plena.

Esse paradigma traz um novo entendimento do que significa "justiça" dentro do campo jurídico. Ao contrário da visão tradicional que entende a justiça como a distribuição equitativa de bens ou recursos, Sen (2010) propõe que a justiça deve ser medida pela capacidade real dos indivíduos de utilizar esses recursos para alcançar o que valorizam. Isso implica uma abordagem mais complexa de direitos e igualdade no Direito, que vai além da simples distribuição de bens materiais.

Essa proposta está alinhada com a ideia de "direitos sociais" na Constituição de vários países, como o Brasil, onde o direito à educação, à saúde e ao trabalho não é apenas uma garantia formal, mas deve ser acompanhado de condições reais para que esses direitos sejam efetivamente usufruídos. O Supremo Tribunal Federal do Brasil, por exemplo, tem reiterado a importância de não apenas garantir formalmente os direitos, mas assegurar que as condições materiais necessárias para a efetivação desses direitos sejam igualmente fornecidas. O fundamento de Sen (2010) amplia essa perspectiva ao sugerir que, para que os direitos sejam verdadeiramente universais, é necessário que as pessoas tenham acesso às condições mínimas de saúde, educação e dignidade, para que possam usufruir de seus direitos com liberdade substantiva.

O direito, especialmente em países em desenvolvimento, frequentemente se baseia em uma visão tradicional de justiça distributiva, como a de John Rawls (2000), que foca na distribuição de bens primários entre os cidadãos. Contudo, Sen (2010) critica essa abordagem por não levar em consideração as disparidades reais nas condições de vida das pessoas. Segundo Sen (2010), a teoria da justiça deve ser medida pela capacidade dos indivíduos de fazer uso dos bens que têm à disposição. No direito, isso implica uma reavaliação das leis e políticas que visam a distribuição de recursos. O direito não pode se limitar apenas a garantir a distribuição formal de bens, mas deve buscar maneiras de garantir que os indivíduos tenham as condições necessárias para utilizar esses recursos efetivamente.

Esse conceito também é abordado por autores como Judith Butler (1956), que em sua obra *Frames of War* argumenta que as leis e políticas devem ser voltadas para a proteção das vidas que "contam", ou seja, as vidas daqueles que são marginalizados pela sociedade. Para Butler (1956), o direito precisa ser reconstruído a partir da capacidade das pessoas de participar da vida social e política, sendo que essa participação depende de uma série de condições materiais e sociais, o que ressoa diretamente com a proposta de Sen (2010).

Ao contrário das abordagens que consideram os direitos como garantias formais, Sen (2010) e outros teóricos sugerem que as leis devem ser pensadas de forma a garantir a liberdade substantiva dos indivíduos. Para Sen (2010), a verdadeira liberdade não é

apenas a liberdade de não sofrer interferência, mas a capacidade de fazer escolhas efetivas e de ter as condições necessárias para realizar projetos de vida valiosos. No direito, isso exige que a legislação não apenas consagre direitos, mas também crie mecanismos que garantam o acesso real a esses direitos. Em muitos casos, as leis podem garantir formalmente o acesso a direitos como a educação ou o trabalho, mas, na prática, as desigualdades sociais, econômicas ou de saúde podem tornar impossível para uma pessoa usufruir desses direitos. Portanto, a teoria das capacidades sugere que a efetividade do direito deve ser medida pelas condições reais de acesso aos recursos que possibilitam a realização de escolhas autênticas.

A análise de Martha Nussbaum (2011) sobre os direitos humanos também se alinha com essa perspectiva. Ela propõe que os direitos fundamentais devem ser entendidos não apenas como direitos formais, mas como direitos que protejam as capacidades humanas essenciais, como a saúde, a educação e a autonomia política. Nussbaum (2011) acredita que a justiça deve envolver a criação de condições materiais e sociais para que todos os indivíduos possam alcançar essas capacidades, independentemente de sua classe social, etnia ou condição de saúde. Essa visão amplia a compreensão do direito, sugerindo que a verdadeira justiça no direito é alcançada quando as condições de vida são adequadas para que as pessoas possam realmente usufruir dos direitos que lhes são garantidos.

As políticas públicas, quando orientadas pela metodologia de Sen (1999), devem ser formuladas para reduzir as desigualdades estruturais que limitam as capacidades dos indivíduos. Isso exige uma abordagem legal e política que vá além da distribuição de recursos financeiros ou da criação de leis formais, focando também em garantir que os indivíduos possam superar as barreiras sociais, econômicas e de saúde que limitam suas oportunidades de vida. No Brasil, o direito à educação e à saúde são garantidos pela Constituição, mas sua efetividade depende de políticas públicas que realmente criem condições para que esses direitos sejam usufruídos por todos, especialmente pelos mais vulneráveis.

Autores como David Held (2004) e Thomas Pogge (2002) discutem a necessidade de reformas nas políticas internacionais para reduzir as desigualdades globais, ressaltando que o direito deve ser entendido não apenas em uma esfera nacional, mas também no contexto global, onde os direitos fundamentais dos indivíduos podem ser comprometidos por desigualdades internacionais. Essa perspectiva é alinhada com a teoria das capacidades, que sugere que os direitos devem ser garantidos globalmente, permitindo que todos os indivíduos, em qualquer parte do mundo, tenham a oportunidade de realizar seus projetos de vida com dignidade.

Esse paradigma também tem implicações importantes no campo do direito comparado. Em uma análise internacional, diferentes países adotam diferentes abordagens para garantir os direitos e a justiça social, muitas vezes com foco na distribuição de recursos e oportunidades. A teoria propõe uma análise comparativa mais rica, considerando não apenas a legislação existente, mas também as condições materiais e sociais que tornam possível o acesso efetivo a esses direitos.

A relação entre os direitos humanos e as capacidades humanas também é abordada por autores como Alston (2005), que em sua obra *Human Rights and Development* sugere que os direitos humanos devem ser encarados não apenas como uma lista de direitos a serem garantidos, mas como as condições materiais que permitem aos indivíduos viver de acordo com suas capacidades humanas essenciais. O direito internacional, portanto, deve ser visto como uma ferramenta para garantir as condições necessárias para o pleno exercício dessas capacidades, refletindo a visão de Sen (2010) sobre a justiça global.

6 CONCLUSÃO

A teoria das capacidades de Amartya Sen trouxe uma contribuição fundamental para o campo da filosofia política e social, ao propor uma nova maneira de pensar a justiça, focada nas reais oportunidades dos indivíduos de exercer suas liberdades e alcançar os funcionamentos que consideram valiosos. Diferente das teorias tradicionais de justiça, que se concentram na distribuição de bens ou recursos materiais, Sen desloca o foco para as capacidades humanas, enfatizando que a verdadeira medida de justiça deve ser baseada na capacidade de cada pessoa de realizar suas próprias escolhas, considerando suas condições individuais e as barreiras que possam enfrentar.

Ao criticar teorias distributivas como a de John Rawls, que defendem uma justiça pautada na distribuição equitativa de recursos, Sen argumenta que essa abordagem é insuficiente para captar as desigualdades reais. A simples distribuição de bens não leva em consideração as diferentes condições de vida e as diversas capacidades que os indivíduos têm de transformar esses recursos em funcionamentos valiosos. Para Sen, a justiça é mais do que uma questão de ter bens; é a capacidade de transformar esses bens em algo significativo para a pessoa, algo que lhe permita viver uma vida que ela valorize.

Um dos principais conceitos introduzidos por Sen é a distinção entre capacidades e funcionamentos. Enquanto os funcionamentos se referem aos estados de ser ou fazer que uma pessoa pode alcançar (como estar saudável, ser educado, ou viver de maneira

independente), as capacidades são as combinações de funcionamentos que uma pessoa pode realizar, ou seja, a liberdade de escolher e realizar as várias formas de vida que ela valoriza. Isso implica que a justiça não deve ser apenas sobre o acesso a recursos, mas sobre a criação de condições para que todos possam alcançar seus próprios objetivos e potencial humano, considerando suas circunstâncias pessoais.

A aplicação prática dessa teoria tem um impacto significativo em várias áreas, especialmente nas políticas públicas. O IDH, por exemplo, reflete uma tentativa de ir além das medidas econômicas tradicionais, como o PIB, ao incorporar indicadores de saúde, educação e renda. Essa abordagem mais holística é diretamente alinhada com a visão de Sen, que sugere que o progresso de uma sociedade deve ser medido pela capacidade de seus cidadãos de viver de forma plena e significativa, e não apenas pela quantidade de bens materiais que eles possuem.

Além disso, essa perspectiva também oferece uma visão inovadora sobre a pobreza. Sen propõe que a pobreza não deve ser vista apenas como a falta de renda, mas como a privação das capacidades humanas necessárias para uma vida digna. Em vez de focar apenas em aumentar a renda das pessoas, as políticas públicas devem buscar garantir que todos os indivíduos tenham acesso a condições de vida adequadas, como educação, saúde e segurança social. Isso inclui a criação de oportunidades para que as pessoas superem as barreiras que limitam suas capacidades, como a discriminação, a falta de infraestrutura e as condições econômicas adversas.

Especialmente em países em desenvolvimento, onde as desigualdades são mais evidentes e as condições de vida podem variar drasticamente, a teoria das capacidades oferece uma nova forma de medir o progresso social. Sen desafia a visão tradicional de que o aumento da renda é o principal indicador de desenvolvimento, ao propor que é necessário analisar como as pessoas podem utilizar os recursos disponíveis para melhorar suas condições de vida e alcançar seus objetivos pessoais. Essa abordagem permite que as políticas públicas sejam mais inclusivas e equitativas, focando em melhorar as capacidades reais dos indivíduos para que possam ter um papel ativo na construção de suas próprias vidas.

A contribuição de Sen também se estende à justiça social, ao propor que a verdadeira justiça não é alcançada apenas pela distribuição de bens, mas pela criação de condições que possibilitem a todos os indivíduos exercerem suas liberdades e realizarem suas escolhas. A justiça, portanto, é um processo dinâmico que leva em conta as diferentes capacidades dos indivíduos de participar da vida social, econômica e política. Isso significa que as políticas públicas devem não apenas distribuir recursos, mas também criar as condições para

que todos possam utilizar esses recursos de maneira efetiva, promovendo um verdadeiro desenvolvimento humano.

Além disso, as críticas de Sen às abordagens tradicionais de justiça, como a de Robert Nozick, que defende a justiça como a aquisição legítima de recursos, reforçam a necessidade de uma intervenção estatal mais eficaz. Sen argumenta que as intervenções do Estado são necessárias para superar as desigualdades estruturais e garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições sociais ou econômicas, possam alcançar as capacidades necessárias para viver uma vida plena e digna.

Em última análise, o modelo de Sen representa uma evolução importante no entendimento da justiça, ao introduzir uma visão mais inclusiva e humanista. Ao focar nas capacidades reais das pessoas, a teoria oferece uma maneira mais justa de avaliar o progresso de uma sociedade e promove um desenvolvimento que vai além da simples distribuição de bens. Ao adotar essa abordagem, as políticas públicas podem ser mais eficazes na redução das desigualdades, proporcionando uma justiça mais equitativa e centrada nas pessoas.

Essa abordagem mais ampla de justiça, que vai além da simples distribuição de bens materiais e leva em conta as capacidades reais dos indivíduos de viver a vida que valorizam, tem o potencial de transformar a maneira como entendemos o desenvolvimento social e as políticas públicas. Ao aplicar a teoria na prática, podemos criar uma sociedade mais justa, onde todos têm a oportunidade de alcançar seu potencial e viver de acordo com seus próprios valores, independentemente das barreiras que possam enfrentar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALKIRE, Sabina; FOSTER, James. **Counting and multidimensional poverty measurement**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

ALSTON, Philip; ROBINSON, Mary (org.). **Human Rights and Development: Towards Mutual Reinforcement**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

HELD, David. **Cosmopolitanism: Ideals and Realities**. Cambridge: Polity Press, 2010.

LIMA, José Afonso. **Direitos Humanos e a Constituição Brasileira**. São Paulo: Malheiros, 2015.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State, and Utopia**. New York: Basic Books, 1974.

NUSSBAUM, Martha C. **Creating capabilities: the human development approach**. Harvard University Press, 2011.

POGGE, Thomas. **World Poverty and Human Rights**. Cambridge: Polity Press, 2002.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

TAYLOR, Charles. **A Secularidade**. São Paulo: Loyola, 2007.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development. Report 1990. Oxford: Oxford University Press, 1990.